

MP 1.101: Prorrogação para reembolso de eventos Cheat Sheet by ellen.travassos1 via cheatography.com/137203/cs/29917/

Descrição

A MP nº 1.101 prevê medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de **turismo e cultura**.

Público

- Empresas listadas no art. 21 da Lei 11.771/08, tais como hotéis, agências de turismo, transporte turístico, organizadores de eventos, parques temáticos e acampamentos.
- Cinemas, teatros, plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet, artistas e demais contratados pelos eventos.

Artistas, palestrantes e outros profissionais

- Contratados entre janeiro de 2020 e dezembro de 2022 não serão obrigados a reembolsar imediatamente os serviços ou cachê, desde que o evento seja remarcado até dezembro de 2023.
- Caso o evento n\u00e3o seja realizado ap\u00e9s remarca\u00e7\u00e3o, os valores recebidos dever\u00e3o ser devolvidos, com atualiza\u00e7\u00e3o pelo IPCA-E at\u00e9 o ano seguinte do cancelamento.
- Eventuais multas emitidas até dezembro de 2022 serão anuladas, caso os cancelamentos tenham decorrido da pandemia.

Serviços, reservas e eventos

- Caso o adiamento ou cancelamento aconteça entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022 por conta da pandemia, a empresa não será obrigada a reembolsar o consumidor, desde remarque o serviço ou disponibilize o crédito.
- O crédito disponibilizado ao consumidor poderá ser utilizado até
 31 de dezembro de 2023.
- Caso não seja possível remarcar o serviço ou disponibilizar o crédito, a empresa deve restituir o consumidor até 31.12.2022, para os cancelamentos realizados até 31.12.2021 ou até 31.12.2023, para os cancelamentos realizados de 1º.01 a 31.12.2022.
- O prazo para o consumidor solicitar o crédito junto à empresa é de 120 dias, contado a partir do adiamento ou cancelamento dos serviços, ou 30 dias antes da realização do evento.
- O prazo acima pode ser prorrogado por mais 120 dias por motivos de falecimento, internação ou força maior. Nessas situações, o crédito será repassado ao herdeiro ou sucessor.

Regulamentação

- Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020.
- Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022.

C

By ellen.travassos1 cheatography.com/ellen-travassos1/

Not published yet. Last updated 9th March, 2022. Page 1 of 1. Sponsored by **Readable.com**Measure your website readability!
https://readable.com